PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03785/89

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 02/02/1989
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Da nova redação ao Art. 2º da Lei nº 3.743, de 11 de novembro de 1988.

Texto:

OBS: REVOGADA PELA LEI Nº 3.882, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NATAL.

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 2º da Lei nº 3.743, de 11 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- O imposto não incide sobre as vendas a varejo de óleo diesel, gás de uso doméstico e gás utilizado pelos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Natal, assim como o álcool utilizado pelos Taxis deste Município, desde que abastecidos no Posto de Abastcimento da Cooperativa de Taxis de Natal."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de fevereiro de 1989.

SID MARQUES FONSECA - PRESIDENTE

PIO MARQUES DE SOUZA FILHO - PRIMEIRO Secretário

VERÔNICA MARIA DOS S. NOGUEIRA - SEGUNDO Secretário.

Publicado no D.O. de: 04 de março de 1989.
OBS: REVOGADA PELA LEI Nº 3.882, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NATAL.